



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP**

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **10:00 (dez horas) do dia 18 de novembro de 2021**, com sede na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima – Senador Pompeu -CE os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope "A" e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope "B", relativo à **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021-TP**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a escolha de empresa para execução do serviço objeto desta licitação, sob o REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, observadas as normas e condições desta TOMADA DE PREÇOS, e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações Posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: - Aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA: A vencedora desta licitação.
4. C.P.L./COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

**ANEXO I**-Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Apresentação de Carta-Proposta;

**ANEXO III** - Minuta do Contrato;

**ANEXO IV** - Modelos de Declarações;

**ANEXO V**- Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**1 - DO OBJETO**

1. - Esta licitação tem por objeto a Contratação de Empresa apta a prestar serviços de Serviços de licença de uso do portal da transparência em atendimento a Lei de acesso a informação, Licitação, Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio e Folha de Pagamento a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu, conforme especificações no edital.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderá participar desta licitação pessoa jurídica, devidamente cadastrada no CRC da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, especializadas no ramo do objeto pertinente a esta licitação, ou que atenda todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura do certame observada a necessária qualificação, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

2.2 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio e a subcontratação parcial ou total para execução do objeto desta licitação;

2.3 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea ou cumprindo suspensão, que lhes tenha sido aplicada por este município, por força da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, com os envelopes fechados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do (a) licitante.

2.6 - Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um (uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, a Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos (as) licitantes representados (as).

2.7 - Este Edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

## **3 - DA HABILITAÇÃO**

3.1 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE**

3.2 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU POR PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL, TODOS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS, DENTRO DE SEUS PRAZOS E VALIDADE NO DIA E HORÁRIO INDICADOS.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**3.3 - OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURIDICA CONSISTIRÃO DE:**

3.3.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por este órgão, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

3.3.2- Fotos da Sede e Filial da Proponente, compreendendo toda a parte Interna e Externa com suas respectivas instalações, Fachada e Números de Telefones Fixos para Contato, Fax e e-mail da Empresa, assinada e carimbada pelo sócio proprietário da Empresa.

**3.3.3 - Relativo à Habilitação Jurídica:**

3.3.3.1 - Registro Comercial, no caso de Firma individual, arquivada na Junta Comercial respectiva;

3.3.3.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, devidamente registrados, para as sociedades comerciais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.3.3 - Prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil, ou da eleição dos administradores, em caso de sociedade anônima.

3.3.3.4 – Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da Proposta.

3.3.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.3.3.6 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.3.7 - Alvará de Funcionamento expedido pelo Município da Sede da Licitante;

**3.3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, com Certidão de Regularidade Profissional - CRP;

3.3.3.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

*a.1)* As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

***a.2)* As empresas constituídas á menos de um ano apresentarão o Balanço de Abertura.**

3.3.3.3. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

3.3.3.4- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data determinada para a disputa de preços.

**3.3.4 - Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

3.3.4.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.3.4.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS/CND), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.3.4.3 – Prova da regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.4.4 - Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original (Internet) ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro dos seus períodos de validades e devendo registrar igual número de CNPJ;

**3.3.4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

**3.3.4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**

**3.3.4.7 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.**



**3.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.4.1- Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a LICITANTE ou Sócio prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**3.4.5 – Demais documentos de Habilitação:**

3.3.6.1-Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

3.3.6.2-Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

3.3.6.3-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

**4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A empresa licitante deverá entregar à Comissão, até a hora e dia previstos neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP**

**ENVELOPE "B" – PROPOSTA**

**PROPONENTE:**

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer meio mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas.

4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) No caso de pessoa jurídica, a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante. No caso de pessoa física, o nome, endereço e inscrição do CPF;

b) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

c) Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerados no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

d) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



- e) Prazo de execução dos serviços, que será de 12 (doze) meses;
- f) Assinatura do representante legal;
- 4.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- 4.4 - Os preços constantes da proposta da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- 4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - 4.5.1 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - 4.5.2 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - 4.5.5 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

## **5 - DOS PROCEDIMENTOS**

- 5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.2 - Após o Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.
- 5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Município, ou por outros meios de publicação: fax; email; dentro outros, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso, que marca a data da sessão do procedimento licitatório.

5.11 - Abertos na referida sessão os envelopes "B" alusivos as propostas de preços, serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes

5.12 - A Comissão poderá resolver, entre si, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital - Item 4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS, desclassificará as propostas de preços em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas, considerando o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 – Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a proposta de preços que se classificar em 1º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão de Licitação procederá conforme a seguir:

5.14.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a proponente estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, desde que tenha apresentado a exigência de comprovação de ME ou EPP, constante dos documentos de habilitação;

5.14.2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preços mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.15 - Para efeito do disposto no subitem 5.14.2, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

5.15.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame.

5.15.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as proponentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.16 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.14.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.17 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.18 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.16, a microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

5.19 - Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas de preços.

5.20 - Na data da divulgação dos licitantes classificados no certame, a Comissão lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

5.21 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas de preços que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital.

5.22 - Das propostas de preços classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço para a realização do serviço licitado.

5.23 - Verificada a igualdade no valor proposto, e obedecido o disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.24 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, será levado em conta o correto.

5.25 - À Comissão de Licitação reserva -se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderão ser solicitados, pela Comissão de Licitação, esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação.

5.26 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



5.27 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.28 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Município, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.29 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.30 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.

5.31 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.32 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.33 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.34 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.35 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.36 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.37 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

## **6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjucação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar será de competência do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

6.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## **7 - DO CONTRATO**

7.1 - A Câmara Municipal de Senador Pompeu, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de até 5 dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pelo Câmara Municipal de Senador Pompeu sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do.

7.3.1 - O representante da Câmara Municipal de Senador Pompeu anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Senador Pompeu, no local a ser prestado o serviço com a carga horária mínima 20 (vinte) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato.

7.4.1 - A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-la na execução do objeto contratual.

7.4.2 – Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço.

7.9 - Prazo de execução dos serviços, que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço.

7.10 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



7.11 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.11.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.11.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.11.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.11.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.11.5 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.11.6 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU;

7.11.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.12 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

7.13 - É facultada a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.14 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

## **8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

8.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **9 - DOS PAGAMENTOS**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, após a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



- a) nota fiscal / acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais;
- 9.2 - Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 9.3 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M, ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

### **10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, com as seguintes classificações:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0101.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.40.00	Serviço Tecnologia Informação/ Comunicação

### **11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

11.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, interpostos mediante petição datilografada/digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal, por e-mail, devendo ser protocolada em meio físico na Sede da Comissão de Licitação dentro dos prazos legais.

11.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

11.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, que proferirão suas decisões.

11.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### **12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

*Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará*  
*63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34*





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



12.1 - A licitante que, convocada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo o município rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, pelo prazo de 1 (um) ano.

12.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

12.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.4.1- De 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

12.4.2 - De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

12.5- As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, poderão ser aplicadas MULTA prevista neste Edital;

12.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Somente após a Contratada ressarcir A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Comissão Permanente de Licitação na Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima - Senador Pompeu, Ceará, através do fone (88) 3449-1235, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização,





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



fica assegurado à autoridade competente:

13.2.1 - Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

13.2.2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.3 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Qualquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro da comarca de Senador Pompeu (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Senador Pompeu (CE), 28 de outubro de 2021.

*Carla Jennifer Gomes de Oliveira*  
CARLA JENNIFER GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

